ESCOLA BÁSICA DO 1.º CICLO COM PRÉ-ESCOLAR
DE CARVALHAL E CARREIRA

REGULAMENTO DO CENTRO DE APOIO À APRENDIZAGEM (CAA)



2026/2027

Índice

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS *4*

Artigo 1.º — Objeto e enquadramento legal **4**

Artigo 2.º — Âmbito de aplicação **4**

CAPÍTULO II — OBJETIVOS *5*

Artigo 3.º — Objetivos gerais **5**

Artigo 4.º — Objetivos específicos **5**

CAPÍTULO III — ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO *6*

Artigo 5.º — Modalidades de intervenção **6**

Artigo 6.º — Articulação com as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão **7**

Artigo 7.º — Identificação de necessidades e organização dos apoios **7**

CAPÍTULO IV — RECURSOS DE APOIO À INCLUSÃO *8*

Artigo 8.º — Recursos organizacionais e espaços **8**

Artigo 9.º — Recursos humanos **9**

Artigo 10.º — Recursos materiais **9**

Artigo 11.º — Projetos e parcerias **10**

CAPÍTULO V — FUNCIONAMENTO E RESPONSABILIDADES *11*

Artigo 12.º — Funcionamento do CAA **11**

Artigo 13.º — Coordenação do CAA **11**

Artigo 14.º — Competências dos intervenientes **12**

Artigo 15.º — Registos, confidencialidade e proteção de dados **14**

CAPÍTULO VI — MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO *14*

Artigo 16.º — Monitorização do funcionamento **14**

Artigo 17.º — Avaliação anual **15**

CAPÍTULO VII — DISPOSIÇÕES FINAIS *15*

Artigo 18.º — Anexos e atualização dos recursos **15**

Artigo 19.º — Revisão do regulamento **16**

Artigo 20.º — Omissões e entrada em vigor **16**

Anexo I — Mapeamento das estruturas de apoio do CAA *18*

Anexo II — Recursos humanos *19*

1. Pessoal docente **19**

2. Educadores de infância 19
3. Docentes titulares de turma 19
4. Apoio pedagógico acrescido (APA) 19
5. Educação Especial 20
6. Docentes de áreas específicas 20
7. Pessoal não docente 20
Anexo III — Número de crianças e alunos 21
1. Educação pré-escolar 21
2. 1.º ciclo do ensino básico 21
Anexo III — Inventário dos recursos materiais 21
Anexo IV — Projetos, serviços e parcerias relevantes para a inclusão 21
Projetos 21
Parcerias 22

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º — Objeto e enquadramento legal

O presente regulamento estabelece os princípios orientadores, os objetivos, a organização, o funcionamento e os procedimentos de acompanhamento e avaliação do Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA) da Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar de Carvalhal e Carreira, adiante designada por Escola.

O CAA enquadra-se no regime jurídico da educação inclusiva, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M, de 29 de julho, bem como nos demais normativos legais aplicáveis.

A sua ação assenta nos princípios da equidade, da inclusão, da igualdade de oportunidades, da participação, da acessibilidade, da diferenciação pedagógica e da valorização das potencialidades de cada criança e aluno.

O CAA constitui uma estrutura de apoio à inclusão, agregadora dos recursos humanos, materiais, organizacionais e técnicos, bem como dos saberes e competências existentes na comunidade educativa, visando promover o acesso às aprendizagens, a participação e o desenvolvimento integral de todas as crianças e alunos.

Artigo 2.º — Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a todas as crianças e alunos que frequentam a Escola.

O CAA constitui uma estrutura de apoio complementar à ação educativa desenvolvida nos grupos e nas turmas, não substituindo a responsabilidade dos educadores de infância e dos docentes titulares de turma pela organização e gestão do processo de ensino e aprendizagem.

A ação do CAA pressupõe a articulação entre os diferentes intervenientes educativos, nomeadamente o órgão de gestão, a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), os educadores de infância, os docentes, os técnicos especializados, os assistentes operacionais, os pais e encarregados de educação e, sempre que necessário, os serviços e as entidades externas.

A intervenção é definida em função das necessidades, potencialidades e características de cada criança ou aluno, considerando as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão mobilizadas e a monitorização da sua eficácia.

CAPÍTULO II — OBJETIVOS

Artigo 3.º — Objetivos gerais

O CAA, em colaboração com os restantes serviços e estruturas da Escola, tem como objetivos gerais:

a) Apoiar a inclusão das crianças e dos alunos nos respetivos grupos e turmas, nas rotinas e nas atividades escolares;

b) Promover o acesso ao currículo e às aprendizagens através da diversificação de estratégias, metodologias e recursos pedagógicos;

c) Favorecer a participação ativa das crianças e dos alunos na vida escolar e na comunidade educativa;

d) Promover o desenvolvimento da autonomia pessoal, social e académica;

e) Contribuir para a identificação e eliminação de barreiras à aprendizagem e à participação;

f) Mobilizar e rentabilizar os recursos humanos, materiais e organizacionais existentes na Escola;

g) Promover ambientes educativos acessíveis, estruturados e facilitadores da comunicação, da interação e da aprendizagem;

h) Contribuir para o desenvolvimento das competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, respeitando o ritmo de aprendizagem e as potencialidades de cada criança e aluno.

Artigo 4.º — Objetivos específicos

São objetivos específicos do CAA:

a) Apoiar os educadores de infância e os docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas e diferenciadas;

b) Promover a qualidade da participação das crianças e dos alunos nas atividades dos grupos e das turmas e nos restantes contextos educativos;

c) Colaborar na planificação e implementação de estratégias de intervenção ajustadas às necessidades identificadas;

d) Desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, autonomia e adaptação ao contexto escolar;

e) Apoiar a criação, adaptação e disponibilização de materiais pedagógicos, recursos de acessibilidade e instrumentos de avaliação;

f) Promover o desenvolvimento de competências de comunicação, interação social, autorregulação e autonomia, sempre que necessário;

g) Contribuir para a generalização das competências adquiridas a diferentes contextos e situações do quotidiano escolar;

h) Colaborar com a EMAEI na monitorização das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;

i) Promover a articulação entre a Escola, as famílias e os restantes intervenientes no processo educativo;

j) Contribuir para a melhoria contínua das práticas pedagógicas e das respostas educativas disponibilizadas.

CAPÍTULO III — ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO

Artigo 5.º — Modalidades de intervenção

A intervenção do CAA é definida em função das necessidades, das potencialidades e das características de cada criança ou aluno, considerando as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão mobilizadas.

A intervenção pode decorrer:

a) No grupo ou na turma de pertença;

b) Em pequenos grupos, quando esta modalidade se revele pedagogicamente adequada;

c) Em espaços específicos da Escola;

d) Noutros contextos educativos considerados pertinentes para os objetivos da intervenção.

As modalidades de intervenção podem incluir apoio direto às crianças e aos alunos, colaboração com os docentes, adaptação e produção de materiais pedagógicos,

disponibilização de recursos de acessibilidade e organização de ambientes facilitadores da aprendizagem.

Deve privilegiar-se a participação da criança ou do aluno no respetivo grupo ou turma, sempre que tal se revele adequado aos objetivos definidos.

A utilização de espaços específicos deve ter uma finalidade pedagógica identificada e articular-se com o trabalho desenvolvido no contexto habitual de aprendizagem.

Artigo 6.º — Articulação com as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão

O CAA constitui um recurso organizacional de apoio à implementação das medidas universais, seletivas e adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão.

No âmbito das medidas universais, o CAA pode apoiar a implementação de estratégias de diferenciação pedagógica, diversificação de métodos de ensino, reforço das aprendizagens, promoção de competências socioemocionais e intervenção em pequenos grupos.

No âmbito das medidas seletivas, o CAA pode colaborar na antecipação e no reforço das aprendizagens, no apoio psicopedagógico e na implementação de outras respostas previstas no relatório técnico-pedagógico.

No âmbito das medidas adicionais, o CAA pode contribuir para a implementação das respostas previstas no relatório técnico-pedagógico e, quando aplicável, no programa educativo individual, mediante a mobilização dos recursos especializados necessários.

A mobilização das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão obedece aos procedimentos legalmente estabelecidos e às decisões dos intervenientes competentes.

A adequação das respostas educativas deve ser objeto de acompanhamento e monitorização, procedendo-se ao reajustamento das estratégias e dos recursos sempre que necessário.

Artigo 7.º — Identificação de necessidades e organização dos apoios

A identificação das necessidades de apoio pode resultar da observação pedagógica, da avaliação das aprendizagens, da monitorização das medidas implementadas e da articulação entre os diferentes intervenientes educativos.

Os educadores de infância e os docentes titulares de turma articulam com a EMAEI e com os restantes profissionais envolvidos na definição das respostas educativas consideradas adequadas.

A organização dos apoios deve considerar:

a) As necessidades e potencialidades da criança ou do aluno;

b) Os objetivos pedagógicos definidos;

c) As medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão mobilizadas;

d) A modalidade e a frequência do apoio;

e) Os recursos humanos e materiais disponíveis;

f) Os procedimentos de acompanhamento e avaliação.

A frequência de espaços específicos do CAA deve ser fundamentada nos objetivos da intervenção e nas necessidades identificadas.

A organização dos apoios deve ser flexível e passível de reajustamento, de acordo com a evolução das aprendizagens e a eficácia das estratégias implementadas.

CAPÍTULO IV — RECURSOS DE APOIO À INCLUSÃO

Artigo 8.º — Recursos organizacionais e espaços

Integram a rede de recursos do CAA os espaços da Escola que, pelas suas características e funcionalidades, possam contribuir para a aprendizagem, a participação e o desenvolvimento das crianças e dos alunos.

Podem integrar esta rede, de acordo com a realidade e os recursos existentes na Escola:

a) Salas de atividades da educação pré-escolar;

b) Salas de aula do 1.º ciclo do ensino básico;

c) Biblioteca escolar;

d) Salas de informática e espaços destinados às tecnologias de informação e comunicação;

e) Salas de apoio pedagógico;

f) Espaços destinados à educação artística e à expressão plástica;

g) Espaços destinados a atividades de desenvolvimento sensorial e motor;

h) Refeitório e outros espaços associados às rotinas escolares;

i) Recreios, campos, parques infantis, pátios e jardins;

j) Outros espaços dentro ou fora da Escola que se revelem pertinentes para o desenvolvimento das atividades.

A utilização dos espaços deve respeitar as condições de segurança, acessibilidade, higiene e adequação às atividades desenvolvidas.

O mapeamento dos espaços e das respetivas funcionalidades consta de anexo ao presente regulamento, sendo atualizado sempre que necessário.

Artigo 9.º — Recursos humanos

A operacionalização do CAA mobiliza os recursos humanos da Escola, de acordo com as respetivas competências profissionais e as necessidades identificadas.

Podem colaborar na intervenção do CAA:

a) Elementos da EMAEI;

b) Educadores de infância;

c) Docentes titulares de turma;

d) Docentes de educação especial;

e) Outros docentes;

f) Psicólogo e outros técnicos especializados;

g) Assistentes operacionais e profissionais de apoio educativo;

h) Outros profissionais ou entidades cuja colaboração se revele pertinente.

A afetação dos recursos humanos é organizada anualmente pelo órgão de gestão, de acordo com as necessidades identificadas e os recursos disponíveis.

A identificação dos profissionais, a distribuição de funções e a organização dos horários podem constar de documento complementar, atualizado anualmente.

Artigo 10.º — Recursos materiais

O CAA utiliza os recursos pedagógicos, tecnológicos, lúdicos, sensoriais e de acessibilidade existentes na Escola que se revelem adequados às necessidades das crianças e dos alunos.

Constituem recursos materiais, designadamente:

a) Materiais de apoio à leitura, à escrita e à comunicação;

b) Materiais de apoio à matemática e ao raciocínio lógico;

c) Jogos pedagógicos e materiais manipuláveis;

d) Materiais de expressão artística e de desenvolvimento motor;

e) Recursos audiovisuais e tecnológicos;

f) Materiais de organização, estruturação e antecipação de rotinas;

g) Recursos de estimulação sensorial, quando existentes e adequados;

h) Outros materiais que favoreçam o acesso às aprendizagens e a participação.

A seleção dos materiais deve ter em conta os objetivos pedagógicos, as características dos utilizadores e as condições de segurança.

Os materiais devem ser utilizados de forma responsável, assegurando a sua conservação, organização e acessibilidade.

O inventário dos recursos materiais constitui anexo ao presente regulamento e é atualizado periodicamente.

Artigo 11.º — Projetos e parcerias

O CAA pode articular com projetos e parcerias integrados nos documentos orientadores da Escola, sempre que contribuam para a inclusão, o bem-estar, a participação e o sucesso educativo.

A colaboração com serviços e entidades externas é estabelecida de acordo com as necessidades identificadas e os procedimentos institucionais aplicáveis.

A intervenção de entidades externas deve respeitar as competências dos diferentes intervenientes, a confidencialidade da informação e as normas de proteção de dados pessoais.

Os projetos e as parcerias desenvolvidos no âmbito do CAA são objeto de acompanhamento e avaliação.

CAPÍTULO V — FUNCIONAMENTO E RESPONSABILIDADES

Artigo 12.º — Funcionamento do CAA

O CAA funciona nos espaços e horários definidos anualmente, de acordo com os recursos disponíveis e as necessidades identificadas.

A organização dos apoios deve articular-se com os horários, as rotinas e as atividades dos grupos e das turmas, favorecendo a participação nas atividades curriculares.

A utilização dos espaços e dos materiais deve ser articulada com os profissionais responsáveis pela sua gestão.

Todas as crianças e alunos podem beneficiar dos recursos do CAA, de acordo com as necessidades identificadas e a adequação da resposta educativa, considerando as prioridades definidas no respetivo processo educativo.

As atividades devem ser planeadas em articulação com os profissionais envolvidos, com definição dos objetivos, das estratégias e dos procedimentos de acompanhamento.

A organização dos apoios deve ser flexível, permitindo o reajustamento das respostas em função da evolução das aprendizagens e da eficácia das estratégias implementadas.

A utilização dos recursos do CAA deve promover a participação, a autonomia, a segurança e o envolvimento ativo das crianças e dos alunos.

Artigo 13.º — Coordenação do CAA

A coordenação do CAA é assegurada por um elemento designado pelo órgão de gestão da Escola.

Compete ao coordenador:

a) Promover a organização e a operacionalização dos recursos do CAA;

b) Articular com a EMAEI e com os restantes intervenientes educativos;

c) Colaborar na organização dos espaços, horários e recursos humanos e materiais;

d) Promover a comunicação e a partilha de informação relevante entre os profissionais envolvidos;

e) Acompanhar o funcionamento das diferentes modalidades de intervenção;

f) Promover a recolha de informação relativa às atividades desenvolvidas e aos resultados alcançados;

g) Participar na monitorização e avaliação do funcionamento do CAA;

h) Elaborar o relatório anual de funcionamento, em articulação com os intervenientes relevantes;

i) Apresentar propostas de melhoria;

j) Promover a atualização dos anexos relativos aos recursos disponíveis.

O exercício da coordenação não substitui as competências próprias do órgão de gestão, da EMAEI ou dos restantes profissionais envolvidos.

Artigo 14.º — Competências dos intervenientes

Compete ao órgão de gestão:

a) Assegurar as condições organizacionais necessárias ao funcionamento do CAA;

b) Designar o coordenador;

c) Organizar a afetação dos recursos humanos e materiais;

d) Promover a articulação entre as diferentes estruturas e serviços da Escola;

e) Apreciar as propostas de melhoria apresentadas.

Compete à EMAEI:

a) Colaborar na identificação de barreiras à aprendizagem e à participação;

b) Apoiar os docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;

c) Colaborar na definição das respostas educativas adequadas;

d) Acompanhar e monitorizar as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, no âmbito das suas competências;

e) Contribuir para a avaliação da eficácia das respostas educativas e para a proposta de ajustamentos.

Compete aos educadores de infância e aos docentes titulares de turma:

a) Planificar e desenvolver práticas pedagógicas inclusivas;

b) Articular com os profissionais envolvidos na intervenção;

c) Partilhar informação pedagógica relevante, respeitando a confidencialidade;

d) Acompanhar a evolução das aprendizagens e da participação das crianças e dos alunos;

e) Contribuir para a avaliação da eficácia das estratégias implementadas.

Compete aos docentes de educação especial:

a) Colaborar na identificação e eliminação de barreiras à aprendizagem e à participação;

b) Apoiar a implementação de estratégias e recursos de acessibilidade;

c) Cooperar com os docentes e os restantes profissionais na definição e monitorização das respostas educativas;

d) Contribuir para a promoção da autonomia e da participação das crianças e dos alunos, no âmbito das suas competências.

Compete aos técnicos especializados:

a) Desenvolver a intervenção correspondente à sua área de especialização;

b) Articular com os docentes e os restantes profissionais;

c) Contribuir para a definição e monitorização das estratégias de intervenção;

d) Partilhar informação pertinente, nos termos legalmente aplicáveis.

Compete aos assistentes operacionais e aos profissionais de apoio educativo:

a) Colaborar na criação de ambientes seguros, acessíveis e inclusivos;

b) Apoiar a participação e a autonomia das crianças e dos alunos, no âmbito das funções que lhes estão atribuídas;

c) Cooperar com os docentes e os técnicos na concretização das orientações definidas;

d) Comunicar aos responsáveis as situações relevantes para o acompanhamento das crianças e dos alunos.

Compete aos pais e encarregados de educação colaborar com a Escola e participar no processo educativo das crianças e dos alunos, nos termos legalmente estabelecidos.

Artigo 15.º — Registos, confidencialidade e proteção de dados

A intervenção do CAA deve ser acompanhada por registos adequados aos objetivos definidos, às estratégias implementadas, à participação e aos progressos observados.

Os registos devem ser objetivos, pertinentes e proporcionais à finalidade educativa.

A informação relativa às crianças e aos alunos é tratada com respeito pela privacidade, pela confidencialidade e pelas normas de proteção de dados pessoais.

O acesso aos registos é limitado aos profissionais que deles necessitem para o exercício das respetivas funções, nos termos legalmente aplicáveis.

Os documentos de divulgação geral do CAA não devem incluir dados pessoais desnecessários ou informação confidencial relativa às crianças, aos alunos e às respetivas famílias.

CAPÍTULO VI — MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

Artigo 16.º — Monitorização do funcionamento

O funcionamento do CAA é acompanhado e monitorizado pelo coordenador, em articulação com a EMAEI e com os restantes intervenientes educativos.

A monitorização incide, designadamente, sobre:

a) A adequação dos recursos às necessidades identificadas;

b) A articulação entre o CAA e os grupos ou turmas;

c) A implementação das estratégias e dos apoios previstos;

d) A participação e o envolvimento das crianças e dos alunos;

e) A evolução das aprendizagens e da autonomia;

f) A eficácia dos recursos e das metodologias utilizadas;

g) As dificuldades de funcionamento e as necessidades de melhoria.

A monitorização deve apoiar-se em evidências recolhidas ao longo do ano letivo, incluindo registos de intervenção, observações pedagógicas e informação sobre a evolução das aprendizagens.

Artigo 17.º — Avaliação anual

Devem realizar-se momentos de reflexão e avaliação do funcionamento do CAA, pelo menos semestralmente, sem prejuízo da realização de reuniões adicionais sempre que necessário.

No final de cada ano letivo, o coordenador do CAA, em articulação com a EMAEI e os profissionais envolvidos, elabora um relatório de avaliação do funcionamento da estrutura.

O relatório deve incluir:

a) Uma síntese das atividades desenvolvidas;

b) A apreciação da adequação dos recursos mobilizados;

c) A identificação dos aspetos positivos e das dificuldades sentidas;

d) A análise da articulação entre os intervenientes;

e) A identificação das necessidades de formação, recursos ou reorganização;

f) Propostas de melhoria para o ano letivo seguinte.

O relatório é apresentado ao órgão de gestão, para apreciação e definição das medidas de melhoria consideradas pertinentes.

A avaliação do CAA deve contribuir para o aperfeiçoamento contínuo das práticas inclusivas e para a melhoria das respostas educativas disponibilizadas pela Escola.

CAPÍTULO VII — DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18.º — Anexos e atualização dos recursos

Integram o presente regulamento os seguintes anexos:

a) Anexo I — Mapeamento dos espaços e estruturas de apoio;

b) Anexo II — Identificação dos recursos humanos;

c) Anexo III — Inventário dos recursos materiais;

d) Anexo IV — Projetos, serviços e parcerias relevantes para a inclusão.

Os anexos têm natureza operacional e devem ser atualizados sempre que ocorram alterações significativas nos recursos disponíveis, na organização dos espaços ou nas condições de funcionamento do CAA.

A atualização dos anexos é efetuada pelos profissionais ou estruturas competentes, com conhecimento do órgão de gestão.

Artigo 19.º — Revisão do regulamento

O presente regulamento pode ser revisto sempre que alterações legislativas, organizacionais ou pedagógicas o justifiquem.

A revisão pode também decorrer das conclusões da avaliação anual do CAA e das propostas de melhoria apresentadas pelos intervenientes educativos.

As alterações ao regulamento são submetidas à apreciação e aprovação dos órgãos competentes da Escola.

Artigo 20.º — Omissões e entrada em vigor

Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente regulamento, aplicam-se os normativos legais em vigor e as disposições constantes dos documentos orientadores da Escola, na medida da sua conformidade com a legislação aplicável.

O presente regulamento constitui um anexo ao Regulamento Interno da Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar de Carvalhal e Carreira.

O Regulamento do Centro de Apoio à Aprendizagem foi aprovado a 20 de outubro de 2026 pelo Conselho Escolar da EB1/PE de Carvalhal e Carreira, conforme ata número_____, relativa ao ano letivo 2026/2027, entrando imediatamente em vigor, sendo válido até nova revisão. Ainda é de salientar que o mesmo foi revisto pela EMAEI em: 14 de Outubro de 2026

A Diretora: Marisa Mendes

ANEXOS

Anexo I — Mapeamento das estruturas de apoio do CAA

Sala do Pré-escolar — PréA
Sala do Pré-escolar — PréB
Duas sala de Apoio
Sala do 1.º ano A
Sala do 2.º ano A
Sala do 3.º A / Sala de Expressão Plástica
Sala do 4.º A
Sala TIC / Sala de Educação Artística
Refeitório
Cozinha
Sala dos Funcionários
Casas de banho (masculino, feminino, pré-escolar e adultos)
Campo
Pátio / Jardim
Parque Infantil
Alpendre
Secretaria
Direção
Horta da escola

Anexo II — Recursos humanos

1. Pessoal docente

Marisa Mendes — Diretora	Isabel Anunciação - Substituta Legal

2. Educadores de infância

Helena Chá-chá — Sala /Pré A
Isabel Porto — Sala/Pré B

3. Docentes titulares de turma

Luís Rocha — 1.º A
Joaquim Mendes — 2.º A
Domingos Gonçalves — 3.º A
Isabel Anunciação — 4.º A

4. Apoio pedagógico acrescido (APA)

Mavília Ferreira
Delta Teixera
Sandra dias

5. Educação Especial

Manuela Sobral
Adelina Varela

6. Docentes de áreas específicas

Área	docentes
Inglês	Cecília Ferreira
Educação Física	Noémia Agrela
Educação Artística	Telmo Rodrigues
Expressão Plástica	Jaime Andrade
TIC	Mário Menezes
Estudo	Sandra Dias

7. Pessoal não docente

Categoria	
Técnico Superior de Biblioteca	Nélia Jardim
Assistente administrativa	Fátima Abreu e Mafalda Coelho
Assistentes técnicos do pré-escolar	Odília Belo Clara Marcos Lídia Vieira Carla Belo Lurdes Ponte
Assistentes operacionais	Maria José Silva Ascensão Pita Idalina Afonso Paula Bodião Conceição Horta

Anexo III — Número de crianças e alunos

1. Educação pré-escolar

	N.º de crianças
Sala Pré A	22
Sala Pré B	22

2. 1.º ciclo do ensino básico

Areeiro	N.º de alunos
1.º A	14
2.º A	19
3.º B	15
4.º A	18

Anexo III — Inventário dos recursos materiais

(está disponível no gabinete)

Anexo IV — Projetos, serviços e parcerias relevantes para a inclusão

Projetos

- **Eco-Escolas:** promoção da educação ambiental, da sustentabilidade, da cidadania e da participação de todos os alunos.
- **Missão Pijama:** promoção da solidariedade, da empatia e dos direitos das crianças.

- **Clube Baú da Leitura:** incentivo à leitura e à igualdade de oportunidades de aprendizagem.
- **Projeto Regional de Educação Rodoviária:** desenvolvimento de comportamentos seguros e responsáveis.
- **Jornal Escolar "Carreirinha":** promoção da comunicação, da criatividade e da participação dos alunos.
- **Entre outros referidos no PAA**

Parcerias

- Delegação Escolar da Ponta do Sol.
- Câmara Municipal da Ponta do Sol.
- Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol.
- Comissão de Proteção de Crianças e Jovens da Ponta do Sol.
- Centro Cultural John dos Passos.
- Junta de Freguesia dos Canhas.
- Centro de Saúde dos Canhas.
- Centro de Recursos Educativos Especializados da Ribeira Brava e Ponta do Sol.
- Polícia de Segurança Pública.

Tomei conhecimento:

